



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROPOSIÇÃO DE LEI CM/4.686/2016

Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município, denominado "Área Azul", para idosos e os portadores de deficiência.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, denominado de "Área Azul", no Município de Ituiutaba os idosos e as pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Art. 3º Considera-se, para efeitos desta lei, as pessoas Portadoras de Deficiência, as previstas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 4º Os idosos e os portadores de necessidades especiais devem requerer ao Departamento de Trânsito, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, um documento necessário para ser colocado à vista no veículo determinando a isenção do pagamento na "Área Azul", previsto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de junho de 2016.


Wellington Arantes Muniz Carvalho
Presidente



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2016/247

Ituiutaba, 14 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Wellington Arantes Muniz Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Razões do Veto à Proposição de Lei CM/4686/2016**

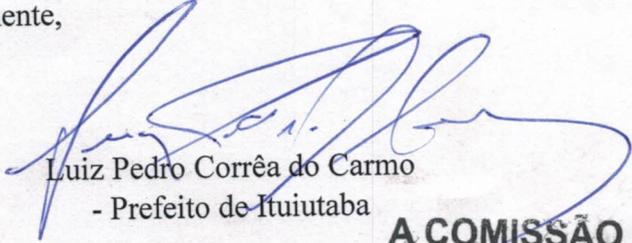
Senhor Presidente,

Nos termos do art. 44 § 2º da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, comunico a V. Exa. o veto ao Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, que *dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município, denominado "Área Azul" para idosos e os portadores de deficiência*, que foi encaminhado para sanção a este Executivo através da Proposição de Lei CM/4686/2016, recebida pelo Departamento de Elaboração Legislativa da Procuradoria Geral do Município, em 24 de junho de 2016.

Encaminho anexas as Razões do Veto e devolvo a essa Câmara a Proposição de Lei CM/4686/2016 para indispensável reexame.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba

A Ordem do dia desta sessão

05/09/2016

Presidente

A COMISSÃO ESPECIAL de S.S. 01/08/16

PRESIDENTE

Mauro Cláudio Alves

PRESIDENTE

Celso dos Reis Albuquerque da Silva

RELATOR

Washington Carlos Severino

MEMBRO

Rejeitado (a) por 12 votos
contrários e 01 favoráveis.
05/09/2016
Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

RAZÕES DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/4686/2016

Senhor Presidente,

Uma vez submetido a mim, para sanção, o Projeto de Lei, encaminhado pela Proposição de lei CM/4686/2016, vejo-me compelido, imperativamente, a vetar, em sua integralidade, o Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do município, denominado "Área Azul".

A iniciativa de lei, que é objeto do presente veto, é inconstitucional, posto que de iniciativa parlamentar.

A Carta Política nacional contém regras imperativas sobre iniciativa de leis. Diz:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I...

II - disponham sobre:

a) ...

b) Organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios".

Referidos dispositivos, como não poderia deixar de ser, foram reproduzidos na Lei Orgânica do Município de Ituiutaba:

Art. 39 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (CF- 61).

§ 1º - São de INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;
II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

A Ordem do dia desta sessão

05 / 09 / 2016

Presidente

Rejeitado (a) por 12 votos
contrários e 01 favoráveis.

05 / 09 / 2016

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos;*
- d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.*

A obra magnífica **COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO DO BRASIL**, editada sobre coordenação científica de **J. J. Gomes Canotilho**, da Universidade de Coimbra (Portugal), **Gilmar Mendes**, Ministro do Supremo Tribunal Federal, **Ingo Wolfgang Sarlet**, pós-doutor pela Universidade de Munique (Alemanha), e **Lenio Luiz Streck**, pós-doutor pela Universidade de Lisboa (Portugal), editada no Brasil pela **Editora Saraiva**, elucida sobre o dispositivo constitucional em exame:

“A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca”. (2ª tiragem, 2014, p. 1140).

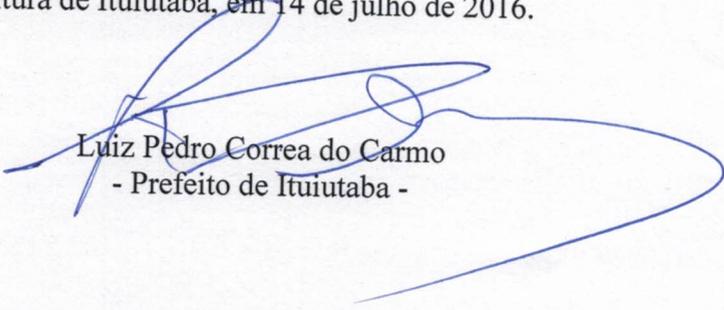
A matéria da Proposição de Lei nº CM/4686/2016, de iniciativa parlamentar, é de **organização administrativa** e, por isso, **inconstitucional**. Tal lei não incorpora elemento essencial das leis, consistente em força coercitiva.

Mais que isso, a matéria da iniciativa parlamentar, objeto do veto, é ainda e principalmente **tributária e orçamentária**. Tributária, na órbita do art. 114 do Código Tributário do Município de Ituiutaba, instituído pela Lei Complementar nº 01, de 31 de dezembro de 1991. É matéria **orçamentária**, com arrimo também no mesmo artigo 114 do CTM, e ainda no art. 164, letra “e” do mesmo Diploma aprovado por essa Câmara.

O veto, fundado no art. 39, § 1º, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município, corresponde à integralidade da Proposição de Lei CM/4686/2016.

Com essas razões, devolvo a Proposição de Lei nº CM/4686/2016 a esse Legislativo, para o necessário reexame.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de julho de 2016.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -